

instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, moveis

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMIERA:** A ADMINISTRADORA e o(a) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel ora locado, desde que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos alugueis até que tudo isso aconteça.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito da(o) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos a indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 2 (dois) dias uteis para a realização da vistoria de saída.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(s) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal do alugueis, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(es) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na época de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria com um acompanhante, porem a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo então valida e aceito a ultima vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Caso Na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acertos de contas finais e assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que estará disponível em ate 02 (dois) dias uteis após ter sido feito a entregada as chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu (s) FIADOR(ES).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em ate 02 (dois) dias uteis após ter sido feito a entregada das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados a efetuar todos e quaisquer consertos, independente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como; vidros, moveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, mármore etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor interrupto dos alugueis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada, a:

- I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- IV - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;
- VI - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VIII - Entregar o imóvel com o mesmo numero de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- IX - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- XI - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, mobílias, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso aconteça, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi limpo, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XIII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIV - Entregar o imóvel com as ultimas três faturas de agua, luz, IPTU e condominio, caso haja, pagas;
- XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionando;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVII - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toalhas, porta papel higiênicos, tampas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, peitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as exigências firmadas na devolução do imóvel, resultará na continuação normal da cobrança dos alugueis, até que o imóvel esteja igual ao seu estado anterior à locação e com todos os débitos pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material autêntico, NÃO PODERÁ o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADORE(S) deverá obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado e desde já ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pelo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30(trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;

II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);

III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(a) locador(a), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;

IV - Permitir a realização de reparos urgentes;

V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza da caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;

VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não deixando a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses.

VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incomodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligencia, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S), por não terem sido pagas nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por este(s), com o acréscimo da multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo cumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, telefone, taxas de esgoto, saneamento, iluminação, seguro de incêndio, além disso

responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo da locação, bem como todos os tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretratável a transferir a conta de luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrado também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também a rescisão imediata do contrato de locação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retiradas das quais já estejam fixadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** O(S) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notificá-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos da notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

#### DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prévia excussão de bens do(s) afiançado(s), assim como renunciam ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva resilição do contrato de locação e suas implicações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Fica expressamente convencionado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na **PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n° 1 COM AREA DE 358,75m² SEM BENEFITÓRIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRICULA N. 5623, LIVRO 2º V FOLHA 01, REGISTRADO NO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1º OFICIO DE PROTESTOS.**, a serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de qualquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges dos(as) fiadores(as) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a metade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcarem com multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, III e, 67, II e VII, da Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilidades estas únicas e exclusivas do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do LOCADOR(A), inclusive ações de cobranças via judicial, desde que com poderes para tanto, arcando, neste caso, o(a) LOCADOR(A) com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, a assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infringência contratual, a obrigação dos(as) fiadores(as) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiador(es), poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infringência do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgará da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retome o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) de condomínio (art. 22, X, Lei 8245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratual, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valores devidos.
- VI - Fazer a retirada e realizar o pagamento do seu carne do IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositaria fiel, de todos os bens que guarnecem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio da família se apresentar para acertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convir, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as clausulas que conste valores contratuais da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se fugir do cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao(s) Locatário(s), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que convenhida tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a imitar na sua posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), subscrito por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsável(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora, (+) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época do abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Bilhete de Seguro contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se houver, apresentando comprovação ao(a) Locador(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato. Não

Indenciando a feitura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e fiadores(as) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(as).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA:** Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(es) pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA:** O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

**Parágrafo único:** A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA:** O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA:** É facultado ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA:** O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(s) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA:** Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA:** O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocar(em) pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO:** Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatício da notificação, juntamente com outros encargos devidos.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA:** Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) fiador(es).

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA:** Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, por qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa imotivada à diligência de visitação a que der causa.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA:** Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA:** Nenhuma intimação dos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA:** Havendo incidência de Imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e, entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA:** Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(a) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel ( Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91).

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA:** Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, o(s) FIADOR(ES) da locação, qualificados neste contrato, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação,

entá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber ações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o guarnecem e rescindir o contrato de locação.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SÉTIMA:** A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo da sua causa.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMO NONA:** Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concordia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMO:** O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016 .

PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A): [assinatura]  
SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A) [assinatura]  
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

FIADOR(A): [assinatura]  
JÂNIO GUILHERME SELBACH CPF: 400.640.939-72

FIADOR(A): [assinatura]  
SERGIO ELVIO SAVLDI CPF : 563.581.489-15

FIADOR(A): [assinatura]  
LORENI RUVIARO SAVOLDI CPF: 892.865.029-15

ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS): \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0627 / 003 / 00001800-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
<b>CPF/CNPJ:</b>	80.630.973/0001-43

<b>Banco:</b>	756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - 02038232
<b>Conta destino:</b>	3288 / 00000013525-9
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
<b>CPF/CNPJ:</b>	095.566.199-41
<b>Valor:</b>	R\$ 1.167,91
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 9,50
<b>Finalidade:</b>	04 - Pagamento de Salários
<b>Identificação da operação:</b>	SALARIO FUNCIONARIA
<b>Histórico:</b>	SALARIO FUNCIONARIA

<b>Data / Hora da operação:</b>	05/07/2018 - 15:04:53
---------------------------------	-----------------------

<b>Código da operação:</b>	00198982
<b>Chave de segurança:</b>	JCJ45EX1V6KL5V3L

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PORTADORES FISSURAS LABIO-PAL  
30.973/0001-43

CC: GERAL  
Mensalista

Folha Mensal  
Junho de 2018

Nome do Funcionário  
NATUELI ANDRIOLI BARBOSA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CBO 411005 Departamento 1 Fíliar 1  
Admissão: 24/07/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.235,00		
995	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
998	I.N.S.S.	8,00		98,80	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.266,71	98,80	
			Valor Liquido →	1.167,91	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FG.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.235,00	1.235,00	1.235,00	98,80	1.136,20	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

*Natueli Andrioli Barbosa*  
Assinatura do Funcionário

05.07.18  
Data

ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PAL  
CNPJ: 80.630.973/0001-43

CC: GERAL  
Mensalista

Folha Mensal  
Junho de 2018

Código 1 Nome do Funcionário  
NATUELI ANDRIOLI BARBOSA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CBO 411005 Departamento 1 Fíliar 1  
Admissão: 24/07/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.235,00		
995	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
998	I.N.S.S.	8,00		98,80	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.266,71	98,80	
			Valor Liquido →	1.167,91	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FG.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.235,00	1.235,00	1.235,00	98,80	1.136,20	0,00

**CERTIFICADO**  
QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA  
SERVIÇO  
DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.  
Em 16/07/18  
Ass: *Domíngos J. Vargas*  
Nome: *Domíngos J. Vargas*  
Cargo: *Presidente*

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



## CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC, neste ato denominada simplesmente "Empregadora" e o(a) Sr.(a) NATUELI ANDRIOLI BARBOSA, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 5880976, série 00030 SC, doravante chamada de "Empregado", justo e acertado o presente contrato individual de trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Este contrato é firmado por um período de experiência de 45 dias, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á, a experiência, automaticamente prorrogada por mais 45 dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª.

Cláusula 2ª - Ocorrendo afastamento do EMPREGADO por motivo de auxílio doença, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação do tempo de experiência, conforme permite o artigo 472, § 2º, da CLT.

Cláusula 3ª - O Empregado trabalhará na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais e/ou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 4ª - O Empregado perceberá o salário inicial de R\$ 1.235,00 por mês, pagável de forma Mensal e autoriza a Empregadora a depositar em organização bancária de sua escolha, salários e quaisquer outros vencimentos que se refiram à sua remuneração.

Cláusula 5ª - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convencionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado é o seguinte:

Dia	Entrada	Saída	Horas
seg	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
ter	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qua	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qui	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
sex	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18

Cláusula 7ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias a serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.

Cláusula 8ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista e previdenciária, e se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da Empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência deste, com ele mantiverem contato.

Cláusula 9ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

Cláusula 10ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

Cláusula 11ª - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários, adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Concórdia, 24 de julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
NATUELI ANDRIOLI BARBOSA


  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

\_\_\_\_\_



## Comprovante de pagamento de Guia da Previdência Social Via Internet Banking CAIXA

Documento pago dentro das condições definidas pela portaria MPAS NR. 375, de 25/01/2001

<b>Nome:</b> PROFIS CDIA ASS PROM SOC			
<b>Conta de débito:</b> 0627 / 003 / 00001800-0			
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	<b>03- CÓDIGO DE PAGAMENTO</b>	2100	
	<b>04- COMPETÊNCIA</b>	06/2018	
<b>01- NOME OU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/FONE</b> ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSU RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03 049-034426644	<b>05- IDENTIFICADOR</b>	80630973000143	
	<b>06- VALOR DO INSS</b>	326,44	
<b>02- VENCIMENTO</b> (Uso Exclusivo INSS)	<b>07-</b>		
	<b>08-</b>		
<p style="text-align: center;"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	<b>09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES</b>	55,57	
	<b>10- ATM/MULTA E JUROS</b>	0,00	
		<b>11- VALOR TOTAL</b>	382,01
<b>12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b>			
<b>CEFIC 05072018 062700300001800 865830</b>			

**Identificação da operação:** GUIA GPS  
**Data/hora da operação:** 05/07/2018 15:14:33

**Código da operação:** 00865830  
**Chave de segurança:** AYTWKN5S3H6RQ4QH

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





SEFIP 8.40 TAB. 36,0 DATA: 29/06/2018 HORA: 15:43:30

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL  
RUA 26 DE JULHO 185 SALA 03  
CENTRO 89700-039  
CONCORDIA SC  
(0049) 34426644

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100

4 - COMPETÊNCIA 06/2018

5 - IDENTIFICADOR 80.630.973/0001-43

6 - VALOR DO INSS(+) 326,44

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 55,57

10 - ATUAL.MONETÁRIA/  
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 382,01

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

SEFIP 8.40 TAB. 36,0 DATA: 29/06/2018 HORA: 15:43:30

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL  
RUA 26 DE JULHO 185 SALA 03  
CENTRO 89700-039  
CONCORDIA SC  
(0049) 34426644

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100

4 - COMPETÊNCIA 06/2018

5 - IDENTIFICADOR 80.630.973/0001-43

6 - VALOR DO INSS(+) 326,44

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 55,57

10 - ATUAL.MONETÁRIA/  
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 382,01

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO



**Comprovante de pagamento de FGTS  
Via Internet Banking Caixa****Nome:** PROFIS CDIA ASS PROM SOC**Conta de débito:** 0627 / 003 / 00001800-0**Representação numérica do código de barras:**

858000000003 988001791800 707618050886 063097300010

**CNPJ/CEI empresa:** 80.630.973/0001-43**Cód. convênio:** 0179**Data de validade:** 07/07/2018**Competência:** 06/2018**Valor recolhido:** 98,80**Identificação da operação:** GUIA FGTS**Data / hora:** 05/07/2018 15:15:18**Data de Débito:** 05/07/2018**Código da operação:** 00566054**Chave de segurança:** Z48QU2U9M3C3KUG2**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 29/06/2018 - 15:43:30

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL				02-DDD/TELEFONE (0049)34426644
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.235,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO ( 8 ) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 06/2018	12-DATA DE VALIDADE 07/07/2018

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,80	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 98,80
---------------------------------------	---------------------	------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2018\*\*

858000000003 988001791800 707618050886 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**CERTIFICADA**  
QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA  
SERVIÇO  
DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.  
Em: 16/07/18  
Ass: Domingos J. Vargas  
Nome: Domingos J. Vargas  
Cargo: Presidente



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 29/06/2018 - 15:43:30

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO PAL				02-DDD/TELEFONE (0049)34426644
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.235,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO ( 8 ) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 06/2018	12-DATA DE VALIDADE 07/07/2018

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,80	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 98,80
---------------------------------------	---------------------	------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2018\*\*

858000000003 988001791800 707618050886 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA








## Comprovante de pagamento de tributos federais

Via Internet Banking Caixa

<b>Nome:</b>	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
<b>Conta de débito:</b>	0627 / 003 / 00001800-0

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b></p>	<b>02- PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	30/06/2018	
	<b>03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	80.630.973/0001-43	
	<b>04- CÓDIGO DA RECEITA</b>	8301	
	<b>05- NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>		
	<b>01- NOME / TELEFONE</b>	25/07/2018	
	ASSOCIACAO DE PORTADORES D / (49) 3442-6644	<b>07- VALOR DO PRINCIPAL</b>	R\$ 12,35
	<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	<b>08- VALOR DA MULTA</b>	R\$ 0,00
		<b>09- VALOR DOS JUROS/ ENCARGOS DL-1.025/69</b>	R\$ 0,00
		<b>10- VALOR TOTAL</b>	R\$ 12,35
		<b>11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b> <b>CEFIC 05072018 062700300001800 00462949</b>	

<b>Identificação da operação:</b>	GUIA DARF
<b>Data de débito:</b>	05/07/2018
<b>Data/hora da operação:</b>	05/07/2018 15:18:08


<b>Código da operação:</b>	00462949
<b>Chave de segurança:</b>	JC112YU65TGF100C

**Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.**

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2018
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/07/2018
	07 VALOR PRINCIPAL	12,35
01 NOME / TELEFONE ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
<p><b>DARF válido para pagamento até 25/07/2018</b> Domicílio tributário informado: CONCORDIA - SC <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>SicalcWeb versão 1.6.66.8083 02/07/2018 09:40:37</p>	10 VALOR TOTAL	12,35
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85660000000-9 12350064820-9 61806309730-6 00183018181-2



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2018
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/07/2018
	07 VALOR PRINCIPAL	12,35
01 NOME / TELEFONE ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
<p><b>DARF válido para pagamento até 25/07/2018</b> Domicílio tributário informado: CONCORDIA - SC <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>SicalcWeb versão 1.6.66.8083 02/07/2018 09:40:37</p>	10 VALOR TOTAL	12,35
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85660000000-9 12350064820-9 61806309730-6 00183018181-2



**CERTIFICADO**  
QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTESERVIÇO  
DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.  
Em: 16/07/18  
Ass: Domingos V. Vargas  
Nome: Domingos V. Vargas  
Cargo: Presidente

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SEMUS  
Fls: 48  
Prefeitura d  
Concórdia -

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS -  
CONCORDIA SC  
CNPJ: 80.630.973/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:29:46 do dia 05/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2019.

Código de controle da certidão: **126E.EFF8.F19E.CAC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia, 30/07/2018

Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: Claudineia Saibel

Assinatura: Claudineia Saibel  
Agente Administrativo - SEMUS



IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80630973/0001-43  
**Razão Social:** ASSOC PORT FISSURAS LABIO PALATAIS PROFIS CONCORDIA SC  
**Nome Fantasia:** PROFIS CONCORDIA  
**Endereço:** R 29 DE JULHO 185 SALA 03 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-039

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061805394873326335

Informação obtida em 05/07/2018, às 13:28:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia, 30/07/2018  
PREFEITURA DE CONCORDIA

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Claudineia Saibel

Assinatura Claudineia Saibel  
Agente Administrativo - SEMUS



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 27135/2018**

**Contribuinte**

Nome/Razão:	292648 - ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
PJ/CPF:	80.630.973/0001-43		
Endereço:	RUA 29 DE JULHO, 185		
Complemento:	SALA 03		
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.700-039
Cidade:	Concórdia	Estado:	Santa Catarina

**Finalidade**

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 05 de julho de 2018.

*Certifico a verificação de autenticidade  
deste documento via internet.*

Concórdia, 30/07/2018  
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA  
Cargo: *Claudineia Saibel*  
Assinatura: Claudineia Saibel  
Agente Administrativo - SEMUS